

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00074/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/02/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003885/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.101296/2022-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/02/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 13041.105455/2021-19  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 17/05/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 55.658.090/0004-47, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PETROLEIROS**, com abrangência territorial em **BA, Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA BASE E DOS SALÁRIOS**

A partir de 01 de setembro a EMPRESA adotará o piso salarial R\$ 1.202,00 (Hum mil e duzentos e dois reais).

Parágrafo 1º – O SINDICATO se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a EMPRESA.

Parágrafo 2º – A EMPRESA se compromete a pagar todas as diferenças remuneratórias decorrentes do processo de negociação de forma retroativa até 1º de setembro, mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DOS SALÁRIOS**

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de setembro de 2021, para os seus empregados vinculados aos Sindicatos, reajuste salarial de 9% (nove por cento) de ganho real, incidente sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2021.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após o dia 1º de setembro de 2021 obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na Empresa.

Parágrafo 2º - A EMPRESA garante aplicação integral da tabela salarial para os trabalhadores e trabalhadoras admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 3º - Havendo mudança na atual política salarial, será aplicada a Lei ou a Medida Provisória mais benéfica aos trabalhadores relativamente ao aumento do salário mínimo, para que haja adequação pertinente ao piso.

Parágrafo 4º - Havendo renovação dos contratos vigentes junto a Petrobrás, será objeto de negociação entre a empresa e o Sindicato o valor do piso salarial e demais remunerações de acordo com as novas regras a serem estabelecidas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A EMPRESA concederá aos trabalhadores e trabalhadoras do setor administrativo e operacional de base, um auxílio refeição no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por dia trabalhado, obedecendo-se os critérios abaixo: I- até no máximo de 5 (cinco) meses do afastamento do empregado das suas atividades profissionais, quando afastados por auxílio doença; II- Enquanto perdurar o auxílio doença acidentário; III – Até no máximo de 5 anos da aposentadoria por invalidez do empregado;

Parágrafo 1º - A EMPRESA fornecerá refeição de ótima qualidade aos seus trabalhadores e trabalhadoras que estiverem em regime de turno ininterrupto de revezamento e ainda por ocasião de curso, treinamentos ou outras tarefas do interesse da EMPRESA.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores e trabalhadoras que estejam em gozo de férias de benefício por licença maternidade, licença médica de qualquer natureza, auxílio doença ou acidente de trabalho farão jus ao auxílio alimentação.

Parágrafo 3º – A EMPRESA fornecerá lanche aos seus trabalhadores e trabalhadoras que estiverem em serviço extraordinário, após as 19:00 horas.

Parágrafo 4º - A EMPRESA fornecerá leite, pão e café, no lanche matinal e vespertino, aos trabalhadores e trabalhadoras inclusive nos sábados, domingos e feriados, quando estiverem em serviço extraordinário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa creditará no cartão alimentação o valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) por mês, inclusive para aqueles empregados que estejam em gozo do benefício do auxílio doença e/ou acidentário além das férias, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, obedecendo-se os critérios abaixo: I- até no máximo de 5 (cinco) meses do afastamento do empregado das suas atividades profissionais, quando afastados por auxílio doença; II- Enquanto perdurar o auxílio doença acidentário; III – Até no máximo de 5 anos da aposentadoria por invalidez do empregado; Parágrafo único - Os empregados que estejam em gozo de férias de benefício por licença maternidade, farão jus ao auxílio alimentação.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá a suas empregadas, auxílio creche no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), mediante reembolso, desde o 4º até o 12º mês da criança.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO**

A EMPRESA reconhece, na forma da Lei, como representantes dos seus empregados que trabalham nos estados da Bahia e Espírito Santo, o Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia - CNPJ nº 15.532.855/0001-30, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59, entidades estas filiadas à FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÓRUM COMPETENTE PARA JULGAR QUALQUER DESCUMPRIMENTO**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação, na forma do Art. 114, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A EMPRESA, e o SINDICATO efetuarão o depósito deste Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério da Economia, de conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 614 da CLT.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS**

Completados doze meses do presente Acordo, serão revistas as cláusulas de caráter econômico, permanecendo sem alteração aos demais pelo período estabelecido no caput.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO, PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS.**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Primeiro- Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, as cláusulas aqui pactuadas serão prorrogadas até a celebração de novo Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo- As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2022/2022.

MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE  
Procurador  
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS

LEONARDO LAUBERT DA COSTA  
Gerente  
NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.

MATEUS XAVIER ALVES PAIVA MONTEIRO  
Diretor  
NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDIPETRO-ES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA SINDIPETRO-ES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SINDIPETRO-BA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA SINDIPETRO-BA**



**SINDIPETRO-BA**

Sindicato dos Petroleiros da Bahia

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES**

Horário: 15:00hs Data: 04, 01, 2022

**TEMAS ABORDADOS**

ASSEMBLEIA VALCO NOV

FECOMPENHO ACT 2021 x 2022.

REAJUSTE SALARIAL 9%

REAJUSTE TICKET

O QUE OCORRER.

APROVADO POR MAIORIA 38 SIM

3 NÃO

- 1 Amador da Silva
- 2 Daniel da Costa
- 3 Leandro da Costa
- 4 Walter da Costa
- 5 Leandro da Costa
- 6 Leandro da Costa
- 7 Leandro da Costa
- 8 Leandro da Costa
- 9 Leandro da Costa
- 10 Leandro da Costa
- 11 Leandro da Costa
- 12 Leandro da Costa
- 13 Leandro da Costa
- 14 Leandro da Costa
- 15 Leandro da Costa
- 16 Leandro da Costa
- 17 Leandro da Costa
- 18 Leandro da Costa
- 19 Leandro da Costa
- 20 Leandro da Costa
- 21 Leandro da Costa
- 22 Leandro da Costa
- 23 Leandro da Costa
- 24 Leandro da Costa
- 25 Leandro da Costa

*Handwritten signatures and notes on the right side of the list.*

- 26 Leandro da Costa
- 27 Leandro da Costa
- 28 Leandro da Costa
- 29 Leandro da Costa
- 30 Leandro da Costa
- 31 Leandro da Costa
- 32 Leandro da Costa
- 33 Leandro da Costa
- 34 Leandro da Costa
- 35 Leandro da Costa
- 36 Leandro da Costa
- 37 Leandro da Costa
- 38 Leandro da Costa
- 39 Leandro da Costa
- 40 Leandro da Costa
- 41 Leandro da Costa
- 42 Leandro da Costa
- 43 Leandro da Costa
- 44 Leandro da Costa
- 45 Leandro da Costa

*Handwritten signatures and notes on the right side of the second list.*

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.